

LEI Nº 419 / 66

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12 % (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sem como emitir notas promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto Territorial Rural que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a garantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto Territorial Rural, junto aos Bancos credenciados para recolhimento do aludido imposto e respectivo pagamento aos municípios.

§ único – Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar ao Estabelecimento de Crédito encarregado do recolhimento do ITR e respectivo pagamento às Prefeituras, uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato mútuo autorizado no artigo primeiro (art. 1º) desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. (25/07/1966).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal